

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – Nº 07 – IMPOSTO SINDICAL

Em virtude de recentes decisões jurídicas, obtidas pelos sindicatos, cabe alguns esclarecimentos acerca das obrigações sindicais, as quais, tanto as empresas, quanto seus funcionários estão obrigados.

Com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, em novembro de 2017, temos o seguinte artigo:

Art. 582º

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos. (NR – nova redação)

Mesmo assim, algumas categorias vinham obtendo na justiça o direito à cobrança da **Contribuição Sindical** dos empregados pertencentes a categoria.

Por esse motivo, foi publicada em 01/03/2019 a MP 873/2019, que determina que a **Contribuição Sindical** não pode ser objeto de desconto na folha de pagamento e que, aquele funcionário que desejar contribuir com o valor equivalente a 01 (um) dia do seu salário base para o sindicato, deverá manifestar a sua vontade junto ao sindicato e possibilitar que essa cobrança seja feita por meio de boleto bancário. Cabe lembrar que, medidas provisórias só passam a valer como lei, após votação pelo Congresso em até 120 dias após a sua publicação.

Mas, independentemente disso, amparados pelo que já determina a Reforma Trabalhista **a Contribuição Sindical segue não sendo obrigatória**.

Já as demais contribuições: assistenciais, confederativas, associativas, de inclusão, negocial, etc., estando presentes na negociação coletiva acordada entre os dois sindicatos (patronal e dos empregados), torna-se obrigatória (sendo passível inclusive, de cobrança judicial). Assim, orientamos que as empresas façam o recolhimento destas contribuições, mas caso a empresa prefira discutir a pagamento/desconto em folha, judicialmente ou administrativamente junto a sindicato, entre em contato conosco antes do vencimento da contribuição.

O empregado tem o direito de manifestar a sua oposição ao desconto, junto ao sindicato da categoria através de uma carta de oposição. Uma cópia desse documento deverá ser entregue na empresa, para que a mesma não efetue o desconto.

Dúvidas estamos à disposição.

São Leopoldo 14 de março 2019.

